



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 039, de 25 de agosto de 2019.

À Sua Excelência, Sr. **Sebastião Carneiro**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

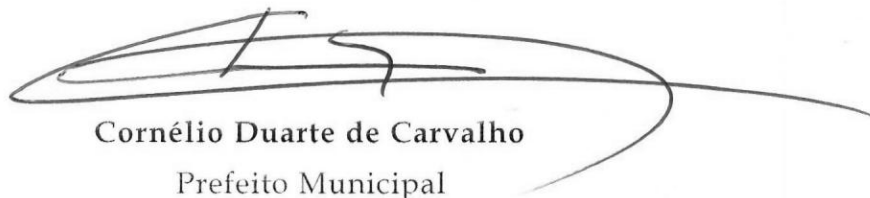
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

No momento que cumprimento-os cordialmente, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, onde se busca autorização legislativa para a realização de contratação temporária de profissionais de saúde, visando atender situação extraordinária, devido afastamentos e outras situação que comprometem o quadro atual de servidores, possibilitando a manutenção dos serviços públicos de saúde no Município de São Miguel do Guaporé - RO.

A presente contratação se dará na forma preconizada pelo art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, de forma temporária, em decorrência de existência de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ante o exposto, apresentando à apreciação o presente Projeto de Lei, requerendo que seja feito em regime de urgência, e sua posterior aprovação, reiterando à Vossa Excelência e ao demais Membros do Poder Legislativo, os meus votos de profundo respeito e admiração para com essa Egrégia Câmara Municipal.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé, em 25 de julho de 2019.



Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 039/2019

De 25 de julho de 2019

"Reconhece situação de excepcionalidade e de interesse público e autoriza a contratação temporária de profissionais de saúde"

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover contratações emergenciais de profissionais de saúde, na forma que menciona, pela existência de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Serão ofertados, em caráter emergencial, as seguintes vagas:

I - 01 (um) médico profissional PEDIATRA, 20 horas semanais, com salário mensal no valor de R\$ 5.125,00 (cinco mil cento e vinte e cinco reais);

II - 01 (um) médico profissional CARDIOLOGISTA 20 horas semanais, com salário mensal no valor de R\$5.125,00 (cinco mil cento e vinte e cinco reais);

III - 07 (setes) médicos profissionais CLÍNICOS GERAIS 40 horas semanais, com salário mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

IV - 01 (um) médico profissional ORTOPEDISTA 20 horas semanais, com vencimento mensal no valor de R\$5.125,00 (cinco mil cento e vinte e cinco reais);

V - 01 (um) médico profissional PSIQUIATRA 20 horas semanais, com vencimento mensal no valor de R\$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais);

VI - 02 (dois) ENFERMEIROS 40 horas semanais, com vencimento mensal no valor de R\$ 2.771,33 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e três;

VII - 01 (UM) ENFERMEIROS 40 horas semanais, com especialização em saúde mental com vencimento mensal no valor de R\$ 2.771,33 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos);

VIII - 03 (três) TÉCNICOS EM LABORATÓRIO 40 horas semanais, com vencimento mensal no valor de R\$ 1.383,31 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos);



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

IX - 02 (duas) TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL 40 horas semanais, com vencimento mensal no valor de R\$ 1.383,31 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

Art. 2º. A seleção se dará por processo seletivo, observando a publicidade e impessoalidade, sendo os procedimentos determinados pelo Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O prazo da contratação será de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º. O vínculo será celetista, aplicando-se os salários descritos, acrescidos das vantagens inerentes, na forma da lei, tais como perceber adicional de insalubridade ou periculosidade e adicional noturno, tudo nos termos da Lei Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO,
em 25 de julho de 2019.



Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal